

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE**

---

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]  
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe  
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos  
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:  
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**  
**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA**  
**CONTEMPORANEIDADE**

---

**Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DAS PENAS E A REALIDADE DESUMANA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.**

**THE PRINCIPLE OF HUMANITY AND THE UNHUMAN REALITY OF THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM.**

**Luiz Felipe Radic  
Samuel Lopes Nunes Soares Santana**

**Resumo**

Em um dos países que mais encarceram no mundo, faz-se relevante saber se os direitos da população carcerária são respeitados. Logo, a seguinte pesquisa jurídico-sociológica propõe-se a discutir se o princípio penal da humanidade das penas está realmente sendo aplicado na execução das penas, no sistema penitenciário brasileiro. Para tanto, foi empregado o raciocínio dialético. Pelo estudo de fontes secundárias e terciárias, pode-se inferir que hoje a aplicação desse princípio ainda deixa muito a desejar.

**Palavras-chave:** Princípio da humanidade, Sistema penitenciário, Sanções penais

**Abstract/Resumen/Résumé**

In one of the countries with the largest prison population of the world, it is relevant to know if the inmates' rights are respected. Therefore, the following research intends to discuss if, in Brazil, the principle of humanity is applied in the execution of the sentences. In order to do so, a dialectic logic has been used and, by the analysis of secondary and tertiary sources, it has been possible to conclude that, in present days, the application of the referred principle is far from ideal.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Principle of humanity, Penitentiary system, Penal sanctions

## 1. Considerações iniciais

O trabalho discute criticamente a aplicação do princípio da humanidade das penas, relacionada à execução das sanções criminais, no Brasil atual. O objetivo principal é individualizar as divergências entre os planos teórico e prático desse preceito penal, em uma pesquisa de vertente jurídico-sociológica do tipo jurídico-projetivo, conforme Witker (1985) e Gustin (2010), através de raciocínio predominantemente dialético.

Ao longo da história, a tendência foi considerar os delinquentes apenas como merecedores de sofrimento, tanto é que as penas corporais e cruéis eram uma constante. Todavia, desde a virada do século XVIII para o século XIX, passou-se a levar em conta os direitos dos presos, na aplicação e na execução das penas. Com isso, a mentalidade começou a mudar também no sentido de atribuir uma nova função à pena, que, hoje, é a principal: a ressocialização.

O tempo passou, e com a estruturação dos direitos humanos, no século XX, o tratamento conferido à população carcerária tornou-se tópico das agendas de diversas discussões internacionais. Dentre os documentos que tratam desse assunto, os mais significativos são a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos assinados pelo Brasil e interiorizados no ordenamento jurídico pátrio.

Todavia, a quase três quartos de século da entrada em vigor desses documentos, ainda são perceptíveis várias situações em que é evidente a lesão ao princípio penal da humanidade das penas, no Brasil. É pressuposto que de nada adianta que tratados internacionais sejam assinados se, na prática, as diretrizes por eles traçadas não são aplicadas.

Portanto, é com o intuito de explicitar essas contradições que a presente pesquisa foi realizada. O desenvolvimento do texto divide-se, *a grosso modo*, em duas partes e, para fazê-lo, foram contemplados diversos autores e foi também abordado um documentário. A primeira parte do trabalho é uma contextualização do princípio da humanidade das penas, passando rapidamente pela sua previsão legal. Já a segunda é a crítica de três situações-chave da questão da humanidade do sistema carcerário brasileiro.

Dessa forma, é importante deixar claro que o texto não tem a pretensão de fazer uma lista taxativa dos defeitos do sistema penal brasileiro, até devido à limitação de espaço. A proposta é trazer uma relação exemplificativa das questões centrais do tema, que sensibilize os leitores, quanto ao problema. Os cargos de completar a argumentação com ulteriores estudos de caso e de propor soluções práticas foi delegado aos cientistas e aos políticos que lerão o trabalho, no futuro.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1. O princípio da humanidade das penas.**

O Direito Penal se estrutura sobre diversos princípios que limitam o poder punitivo do Estado. Esse conjunto de valores orienta a criação, a manutenção e a interpretação do sistema jurídico e serve de garantia ao cidadão. O princípio da humanidade das penas, especificamente, faz com que as sanções criminais sejam pautadas pela racionalidade e pela proporcionalidade, além do reconhecimento do condenado como pessoa possuidora de direitos que não podem ser ignorados. O objetivo da sanção deve ser, então, pôr em prática a noção aristotélica de “dar a cada um o que lhe cabe”; e não fazer o condenado, simplesmente, sofrer (BATISTA, 2007).

Nesse sentido, podem-se distinguir dois aspectos do princípio: um negativo e um positivo. O primeiro se refere à limitação do Estado, o que significa a proibição da tortura, do tratamento cruel ou degradante, das penas capital ou de caráter perpétuo, ou, ainda, das penas cruéis – vale destacar que a base formal desse princípio é a noção de dignidade da pessoa humana. Já o segundo aspecto refere-se ao respeito à dignidade do preso, perpassando, por exemplo, pela defesa da sua integralidade física e moral e pela possibilidade de as presidiárias amamentarem os seus filhos (OLIVEIRA, 2014).

Em linhas gerais, a doutrina concorda que o referido fundamento atua em todos os momentos da sanção criminal, desde a cominação, à aplicação e à execução da pena, que, de acordo com Nilo Batista (2007), é justamente o terreno em que ele é de maior relevância. Mas também se entende que o princípio da humanidade das penas interfere na finalidade da pena, uma vez que é ele que postula que a pena deve estar no meio termo entre a retributividade e a coerção puramente negativa.

Na legislação brasileira, a humanização das penas está positivada na Constituição (art. 5º, III; XLVI; XLVII; XLIX; L), no Código Penal (art. 38) e na Lei de Execução Penal (art. 40) também. Da mesma forma, ela pode ser identificada, na legislação internacional de direitos humanos, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) (arts. III; V), no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 7) e na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (arts. 1; 4; 16), o que só reitera a importância atribuída pelo Direito a esse princípio (OLIVEIRA, 2014).

### **2.2. Exemplos de infrações do princípio da humanidade da pena no sistema penal brasileiro.**

O princípio da humanidade das penas, está diretamente relacionado a um outro princípio: o da dignidade humana. Este estabelece que o Estado deve agir para preservar a



dignidade de todas as pessoas e criar condições que possibilitem o pleno desenvolvimento delas. Ademais, todos devem ser tratados igualmente e o direito de se proteger do próprio Estado e dos demais indivíduos deve ser garantido (OLIVEIRA, 2014).

Contudo, é comum que estes princípios não sejam respeitados no Brasil. Marcia Oliveira (2014) destaca certas formas de se respeitar o princípio da humanidade ao penalizar pessoas. A autora sustenta que, para atingir o caráter humano da pena, deve-se, principalmente, reduzir o conteúdo aflitivo das sanções e fazer com que haja o maior desfrute de direitos, dentro do possível. Desta forma, como já dito, as penas não devem ter um simples caráter punitivo, mas apresentar uma finalidade relacionada à humanidade.

Nessa lógica, percebe-se uma quantidade significativa de erros, no sistema penal brasileiro. Lesões ao princípio da humanidade e à dignidade humana ocorrem constantemente, sendo que elas acontecem desde os processos penais, às prisões. Do mesmo modo que, nas cortes, não é sempre garantida, ao indivíduo, a possibilidade de defesa contra o Estado; muitas vezes, se revela o aspecto degradante dos cárceres. Desvelam-se, assim, as péssimas condições de sobrevivência dos detentos e a finalidade real dessas instituições: nenhuma a não ser a de punir.

Nesse sentido, o documentário nacional “Sem Pena” (2014) de Eugênio Puppó serve bem de ilustração aos próximos parágrafos. Doravante, o texto se propõe a destrinchar alguns dos desrespeitos mais significantes ao princípio da humanidade das penas.

### **2.2.1. Ressocialização da população carcerária.**

A primeira infração ao princípio da humanidade que se pode apontar é a questão da prisão ser considerada como um lugar de isolamento bruto dos delinquentes. Tal situação é extremamente criticada por Márcia Oliveira (2014) e explicada por Luiz Cláudio Lourenço (2017). O fenômeno ocorre, pois há uma tentativa de estimular, na população que não comete crimes, a crença de que a prisão é capaz de incapacitar criminosos. Assim, não se divulga, por exemplo, quantos delinquentes saem ou regressam às cadeias, levando a população a acreditar que todos continuam presos e que estão salvos e enquanto isso, o antigo detento é deixado de lado pela sociedade.

Esta primeira questão, como visto, também revela a despreocupação com a ressocialização do detento dentro das prisões, revelando o aspecto apenas punitivo das cadeias. Segundo Benigno Novo (2017), a ideia inicial das prisões era a de que o simples enclaustramento dos delinquentes seria suficiente para que estes aprendessem uma lição e voltassem normalmente para a sociedade. Contudo, por falta de medidas eficazes na ressocialização, isto não ocorreu,

o que fez com que essas medidas fossem deixadas cada vez mais de lado e as prisões deixassem de possuir um caráter reabilitador.

O documentário “Sem Pena” (2014) captura diversos momentos que representam esta questão. Um deles seria a dificuldade ao visitar. Há relatos que as regras de vestimenta e de acompanhamento mudam aleatoriamente e sem aviso prévio. Há apenas um papel na parede, que só pode ser lido ao chegar na cadeia, para informar os familiares. Assim, diversas vezes, os visitantes não podem entrar, ou têm que arranjar uma solução para se trocar. Muitas vezes esta solução é achar uma roupa usada que é disponibilizada pelas prisões e os visitantes se trocam no meio da rua, quase sem privacidade. Os detentos já não possuem muita socialização e, quando podem possuir o mínimo contato com o mundo externo, o processo é dificultoso.

Pode-se mencionar, também, o fato de não ser dado suporte aos presos para que eles possam trabalhar dentro da cadeia. Passar anos sem fazer nada compromete a aceitação de um preso quando volta à sociedade, como se o estigma de ser um ex-presidiário não bastasse, tendo em vista que a sociedade civil não é educada a recebê-los de volta. Eles são temidos e ignorados pelo sistema, assim como pelo resto dos cidadãos e, muitas vezes, ficam sem opção a não ser voltar para o crime para se sustentarem.

Hoje em dia, a tarefa de efetivamente ressocializar os egressos do sistema prisional está nas mãos de organizações sociais, não necessariamente governamentais, que canalizam os seus esforços em programas de assistência social, psicológica e jurídica. O objetivo comum a todos é dar aos ex-detentos o aparato necessário à reinserção no mercado de trabalho e à qualificação profissional. Quem trata o tema com maestria são Rafaele Lopes Souza e Andréa Maria Silveira (2015), no artigo para a revista brasiliense SER Social. Recomenda-se essa leitura complementar.

### **2.2.2. Superlotação das prisões.**

A superlotação também é um dos principais e mais famosos problemas nas prisões brasileiras. Presos são trancados aos montes em celas minúsculas, quentes e sem ventilação. Retira-se, assim, completamente a qualidade de vida dentro das prisões. O local para descanso e sono se torna escasso ou extinto e a privacidade se anula. Esta situação se torna humilhante e desgastante, o que colabora para problemas de saúde mental do preso e aumenta a sua raiva contra o Estado e a população (SILVA, 2013).

Mesmo com algumas tentativas de amenizar este problema, como a lei nº 12.403, a superlotação das celas ainda é um fato. Entretanto, outras políticas para ampliar a eficácia da resolução do problema não são o foco dos políticos. As medidas que não colaboram ao

crescimento do número de eleitores não são prioridade dos políticos. E já foi demonstrado que o bem-estar dos presos não é importante para o eleitorado médio brasileiro; para a classe política compensa mais ampliar a frota de viaturas do que reformar celas (SILVA, 2013).

Há poucas falas sobre esse assunto, no documentário “Sem Pena”. Contudo, é possível notar, pela análise das imagens, como os espaços de convívio e pátios abertos não são suficientes para a quantidade de presos. Nem todos têm a possibilidade de ficar na área externa. Além disso, ao mostrar, de relance, as celas é possível perceber o excesso de presos por ambiente; torna-se fácil imaginar como fica a questão da privacidade e sono.

A temática da superlotação é uma das mais amplas, dentre aquelas que ligam o princípio da humanidade das penas e as condições do sistema carcerário brasileiro. Assim sendo, o espaço limitado do gênero resumo expandido impede esgotar o assunto, mas, na sua tese de mestrado, Alexandre Pereira da Rocha (2006) vai a minúcias, no capítulo três. A leitura desse texto é recomendada para saber mais sobre o tópico em questão.

### **2.2.3. Condições precárias de higiene, nos presídios.**

Além disso, outro problema nas prisões que reflete o não cumprimento do princípio da humanidade é a falta de higiene. Há relatos de presídios que possuem esgotos vazando nas celas, infestação de insetos e pragas, como ratos, e banheiros coletivos que não recebem a devida limpeza (OLIVEIRA, 2014). Quando somados à superlotação das celas, esses fatores causam a proliferação de doenças, sendo as mais recorrentes tuberculose e leptospirose (SILVA, 2013).

Cenas de comida de detento sendo estocadas sem refrigeração no mesmo lugar que comida de cachorro, e ambos rodeados de moscas são apenas um dos vários exemplos mostrados pelo documentário de 2014. Para ter uma noção mais detalhada das condições precárias de higiene nos presídios, recomendam-se os livros do Dr. Drauzio Varella, com destaque para a trilogia “Estação Carandiru”, “Carcereiros” e “Prisioneiras”, em que essa realidade está evidente.

### **3. Considerações finais.**

Sendo assim, a realidade brasileira não é como deveria ser. Há inconstitucionalidades e crimes sendo cometidos. As prisões viraram o que Márcia Oliveira teme, em sua tese, “um simples depósito de pessoas” (OLIVEIRA, p. 43, 2014). As prisões não possuem outra finalidade a não ser enjaular sujeitos para que paguem da pior, e menos digna, forma possível, além de não ter nenhuma capacidade ressocializadora, revelando assim, seu caráter desumano.

O trabalho aqui desenvolvido teve o intuito de sensibilizar outros pesquisadores e políticos para que pensem em formas de resolver os problemas apresentados. A questão da humanidade das penas no sistema prisional brasileiro é um campo de pesquisa vastíssimo e que ainda precisa ser muito estudado.

#### 4. Referências bibliográficas.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Ed. 11, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O público e o privado**. Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará. n. 30. Jul./Dez. 2017

NOVO, Benigno Nuñez. A realidade do sistema prisional brasileiro. **DireitoNet**. Artigos. 07 de Setembro de 2017. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10325/A-realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 31 Out. 2020.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O princípio da humanidade das penas e o alcance da proibição constitucional das penas cruéis**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-20032015-152711/publico/MarciadeFreitasOliveiraOprincipiodahumanidade.pdf>. Acesso em: 31 out. 2020.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **O estado e o direito de punir: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro: o caso do Distrito Federal**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SEM Pena. Direção de Eugênio Puppó. Heco Produções. Brasil, 2014. 87 min, son., col.

SILVA, Elisa Levien da. A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **DireitoNet**. Artigos. 14 de Abril de 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 31 out. 2020.

SOUZA, R. L.; SILVEIRA, A. M. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, v. 17, n. 36, p. 163, 7 nov. 2015. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13421/](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13421/). Acesso em: 03 out. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.